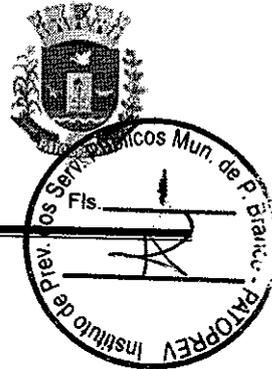




PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM DA DESPESA:

Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Atualmente o Instituto possui 31 segurados inativos/aposentados, gerando folha de pagamento mensal destes servidores, e está havendo várias solicitações de emissão de contracheque aqui na sede porque estão dificuldades de emitir o contracheque através de sua conta bancária no Banco do Brasil ao qual o Instituto possui convênio. E somando o fato que a disponibilização do contracheque pelo Convênio do BB é de apenas 06 meses, e que este não disponibiliza impressão de Informe de Rendimentos para Declaração de Imposto de Renda, justifica-se a contratação do contracheque web do mesmo sistema que emitido a folha de pagamento.

Pato Branco, 24 de abril de 2019.

Ademilson Candido Silva

Deferido Data 24 / 04 / 19

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável para a realização de pesquisa mercadológica.

Ademilson Candido Silva
Diretor Presidente

indeferido Data ___ / ___ / ___

Motivo:



Ao PATOPREV
At. Sr. Adenilson
Prezado,

A GOVBR é pioneira e referência em soluções de tecnologia para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades tornem-se mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 45 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A escolha de uma solução aderente a processos deve ser seguida pela escolha de serviços a serem adicionados ao seu redor, compondo uma solução completa e adaptada às necessidades específicas de cada Entidade.

A GOVBR quer contribuir para que o PATOPREV evolua em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça com sucesso.

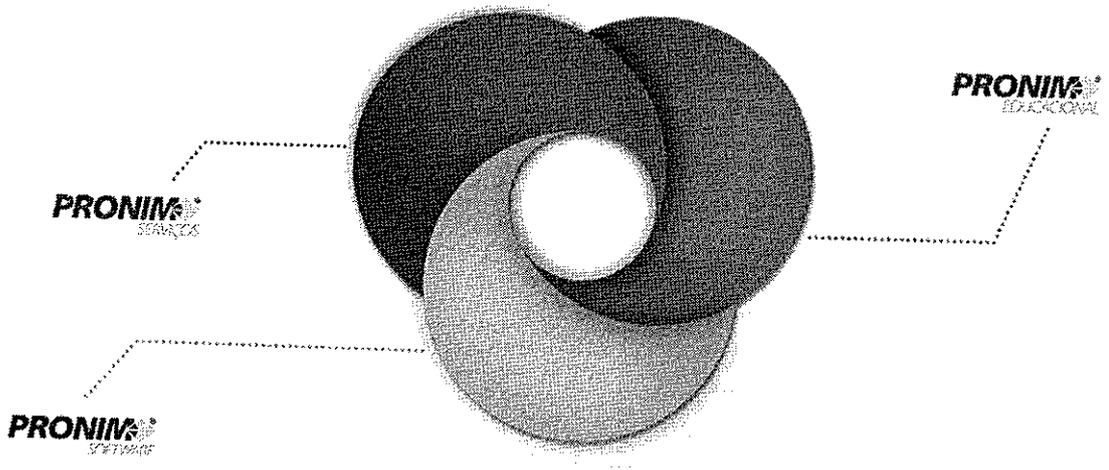
Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

Cordialmente,

GOVERNANÇABRASIL

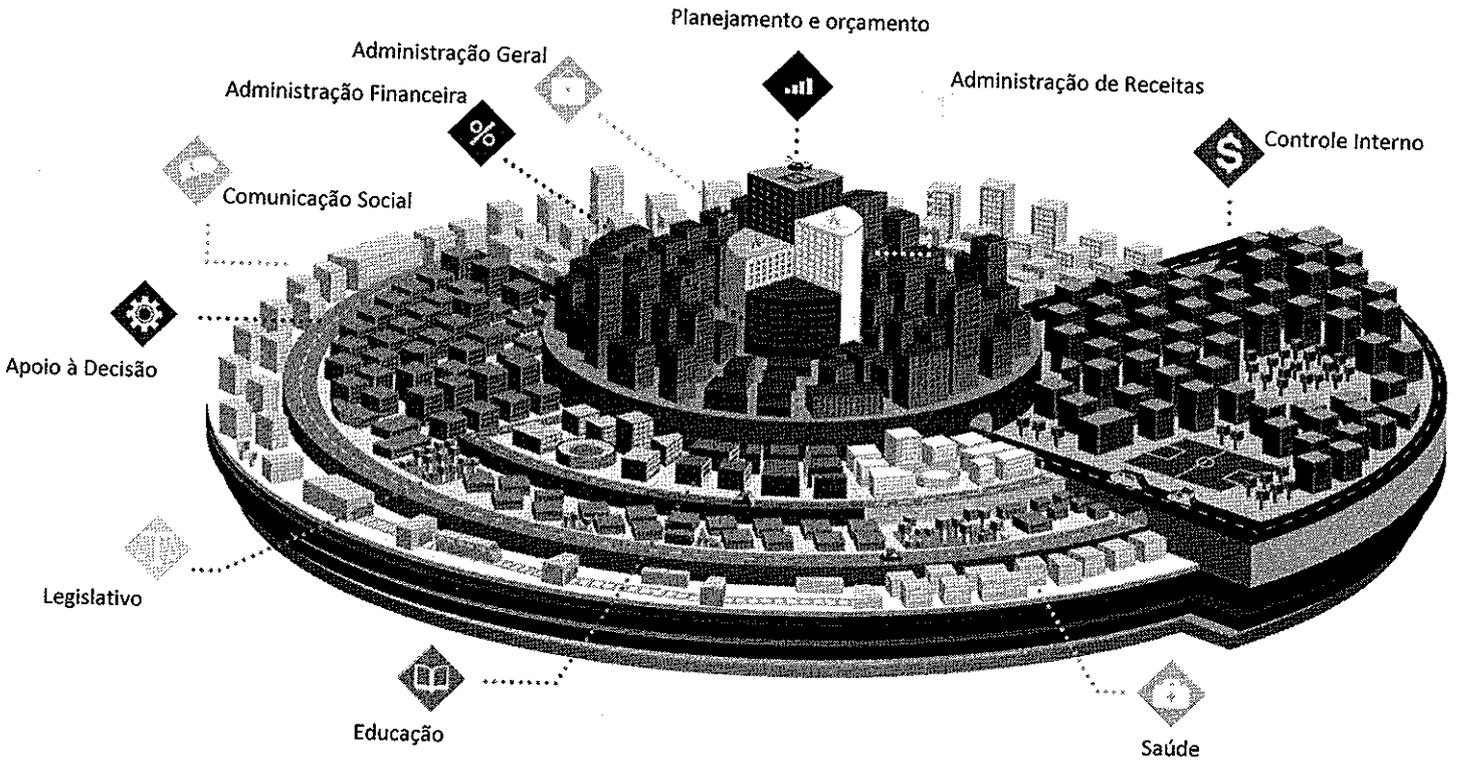
1-Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 45 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por três frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos três pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas três linhas da nossa solução: PRONIM® Serviços, PRONIM® Educacional e PRONIM® Software.



Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.





2 - Descrição dos Serviços

A GOVBR fornecerá a cessão de licença de uso por prazo determinado com atualização dos seguintes softwares aplicativos:

a) **PRONIM® Portal do Servidor (Web):**

- **Contracheque e Comprovante de Rendimentos** - Permite aos servidores acessar suas informações referentes ao seu Contracheque e ao Informe de rendimento.

Licença de Uso: refere-se ao valor de venda da cópia do Software comercializado, que fornece ao cliente o direito de uso de uma cópia do mesmo.

Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software instalado. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional.

Atualização

1. **Corretiva:** visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão incluídas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
2. **Adaptativa,** visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.
3. **Evolutiva:** visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR.

Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

Conversão de Base de Dados: caso haja necessidade, refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica e orçamento a parte.

Parametrização: caso haja necessidade de utilização de mão de obra da GOVBR para executar a parametrização dos produtos, digitação dos dados, ou quaisquer outros serviços que não estejam compreendidos no item "treinamento básico", os mesmos deverão ser orçados caso a caso.

Suporte de Redes físicas ou lógicas deverá ser orçado caso a caso.



1. **Treinamento Extra:** quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico, deverá ser orçado caso a caso.
2. **Customização:** refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente.

Atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR.

3 - Valores

Item	Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)
PRONIM PORTAL DO SERVIDOR CONTRA CHEQUE WEB	12	330,00	3.960,00
TOTAL		330,00	3.960,00
Implantação e Treinamento	1	1.800,00	1.800,00

4 - Forma de Pagamento

Licença de Uso, Diagnóstico e Treinamento: À vista.

Atualização Mensal: vencimento dia 10 de cada mês. Será cobrado a partir do mês subsequente ao da liberação do sistema.

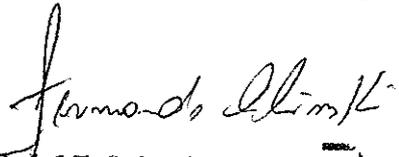
5 Validade da Proposta

30/05/2019

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/A


[00.165.960/0001-01]
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVIÇOS
Rua João Pessoa, 1183
Térreo Andar 1 e 2
Bairro Velha
[89036-001 Blumenau - SC]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.165.960/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1994
NOME EMPRESARIAL GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVBR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 83.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.99-6-03 - Treinamento em informática 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 58.11-5-00 - Edição de livros 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 1183	COMPLEMENTO TERREO ANDAR 1 E 2
CEP 89.036-001	BAIRRO/DISTRITO VELHA	MUNICÍPIO BLUMENAU
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@GOVBR.COM.BR		UF SC
TELEFONE (47) 3036-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2019** às **10:27:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS ✓
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:30:49 do dia 02/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2019. ✓

Código de controle da certidão: **529D.D273.9D02.8576**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ/CPF: **00.165.960/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140043861105
Data de emissão:	03/05/2019 10:44:04
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	02/07/2019 /

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/05/2019 10:44:04



PREFEITURA DE
BLUMENAU

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

www.blumenau.sc.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: GOVERNANÇA BRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

CMC: 118538

Endereço: JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2019 Tributo: PRÓ FAMÍLIA

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 62002205190

Assinatura Digital: D91FBBF3B8D55DC2F49885EC013B95F9

Data/Hora Emissão: 02/05/2019 16:48:38

Data Validade: 29/10/2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Requerente: GOVERNANÇA BRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (00.165.960/0001-01)
Nº Cadastro: 53138

Insc. 4.3.06.0021.0196.001

Municipal:

Endereço: JOAO PESSOA 1183, REMANESCENTE 02, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que referente ao imóvel supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2019 Tributo: IPTU Imóvel: 53138

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 62003105199

Assinatura Digital: 2D195BD97EA69575269B7CF31B6BF45F

Data/Hora Emissão: 02/05/2019 17:06:06

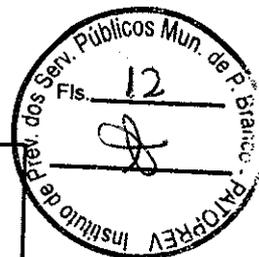
Data Validade: 29/10/2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00165960/0001-01
Razão Social: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

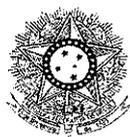
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2019 a 24/05/2019

Certificação Número: 2019042502420112896793

Informação obtida em 29/04/2019, às 15:33:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.165.960/0001-01
Certidão n°: 171758935/2019
Expedição: 02/05/2019, às 10:32:48
Validade: 28/10/2019 ✍ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.165.960/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



02/05/2019

8841490

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6442400**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 01/05/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, portador do CNPJ: 00.165.960/0001-01. ✓

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias. ✓

Blumenau, quinta-feira, 2 de maio de 2019. ✓

PEDIDO Nº:**8841490**



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/024150-5
JUCERJA

19 Jan 2017 12:38
Guia: 102202738



NIRE (na sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CODIGO DA NATUREZA JURIDICA	Nº DE MAT AUXILIAR
33300320377	205-4 (vide Tabela 1)	

33300320377 Ato: 301
GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIC OS
HASH: f17710241505D
Cargos a exigência no Junta = Calculado: 55,00 Pago: 25,00
mesmo local de entrada. DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002978708 29/11/2016 129.367

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: GOVERNANCABRASIL SIA Tecnologia e Gestão em Serviços
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIC OS
Nire: 33300320377
Protocolo: 00-2017/024150-5 - 19/01/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002998967
DATA: 23/01/2017

Imv Imv
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

ITO
Reúnia Geral Extraordinária da sede para outra UF

Saguassina
Local
09/01/2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Marcos Ferreira C. O. Lima
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de contato: (47) 3036-0000

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em ordem A decisão.

NÃO NÃO
Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

28.01.2017
Data

[Assinatura]
Presidente ds
[Assinatura]
Vogal
[Assinatura]
Vogal

OBSERVAÇÕES:

[Assinatura]
Claudio da Cunha Valle
Vogal-JUCERIA
Id. Funcional: 5080838-9

FORTAN GRAFICA

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIC OS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D70C0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7818D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Imv Imv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 33300320377

CNPJ: 00.165.960/0001-01

ATA DA 36ª. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na matriz da companhia na cidade Saquarema - RJ, sito na Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento, Spazio Office, Centro, CEP 28.990-000, com a presença dos acionistas que representam 100% do capital social com direito a voto, conforme se constata no livro próprio às fis. 19, onde os mesmos, por unanimidade, dispensaram as formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76, declarando, ambos, terem tomado ciência da assembleia com 08 dias de antecedência, sob a Presidência do Sr. Roberto José Figueira Coelho, secretariado pelo Sr. André Burlamaqui, sob a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do artigo 2º do estatuto social, em razão da decisão de mudança do endereço da sede social da companhia, tomada na 22ª Reunião do Conselho de Administração; 2) Consolidação do estatuto social. Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1) Aprovada a alteração do caput do artigo 2º do estatuto social, tendo em vista a decisão da 22ª Reunião do Conselho de Administração, que aprovou a mudança da sede social da companhia, passando da Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento - Spazio Office, Centro, Saquarema - RJ, CEP 28.990-000, para a Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001, Blumenau - SC, passando o caput do artigo a ter a seguinte redação: **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001; 2) Autorizado o departamento administrativo a tomar as providências cabíveis para a regularização dessas decisões; 3) Com essas alterações, aprova-se a consolidação do estatuto social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I

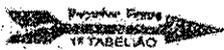
DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 1º de setembro de 1994.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001;

Parágrafo único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, e nomear representantes ou agentes, obedecidas as prescrições legais.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral



CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social:

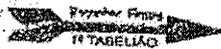
- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;
- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;
- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanerização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

Parágrafo Único - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), representado por 3.240.000 (três milhões duzentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A8E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Handwritten signature of Bernarido F. S. Berwanger
Bernarido F. S. Berwanger
Secretário Geral



Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Quarto – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

Parágrafo Quinto – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

Parágrafo Sexto – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

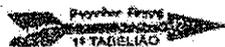
Parágrafo Segundo – A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da respectiva distribuição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998987 - 23/01/2017



Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 9º – Compete ao Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

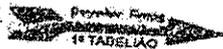
Artigo 10º – O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração. Em sua ausência, será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos Conselheiros para atuar como Secretário.

Artigo 11º – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

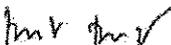
Artigo 12º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

Artigo 13º – Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


Bernardo F. S. Burwanger
Secretário Geral



- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (a) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (b) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e aprovar suas contas; e (c) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;
- (h) Declaração de dividendos obrigatórios e aprovação para o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral, se assim for proposto pelo Conselho de Administração; e
- (i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver.

Parágrafo Primeiro – A indicação, pelos acionistas, dos membros do Conselho de Administração, obedecerá ao disposto na lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, se houver.

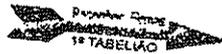
Parágrafo Segundo – Um dos membros eleitos será designado, pelos acionistas, como Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, nas datas e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração, salvo se de outra forma for ajustado por todos os Conselheiros.

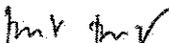
Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, enviadas aos demais membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias a instruir os Conselheiros a respeito das matérias.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará como secretário um dos membros presentes ou qualquer outra pessoa, sujeito ao consentimento prévio dos demais Conselheiros. O Presidente da reunião tomará todas as providências necessárias para fazer com que a ata da reunião seja escriturada no livro próprio da Companhia, assinada pelos Conselheiros presentes e, conforme disposto no artigo 142, § 1º da Lei 6.404.76, providenciada sua publicação e arquivamento no registro do comércio.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. Havendo 2 (duas) convocações em dias diferentes e não se instalando o Conselho de Administração, por falta de quórum, o assunto da pauta deverá ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCDD7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



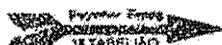
Parágrafo Quarto – Somente os Conselheiros terão o direito de estarem presentes às reuniões do Conselho de Administração, a não ser que de outra forma acordado pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

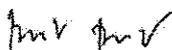
Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

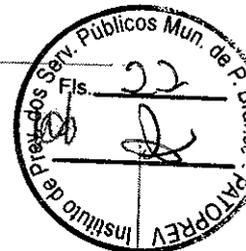
Artigo 16º – O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de 3 (três) Conselheiros:

- (a) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (b) A menos que incluído no Orçamento Anual, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (c) A menos que incluído no Orçamento Anual, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (d) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;
- (e) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;
- (f) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;
- (g) Declaração de dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares, à conta de lucros apurados em balanço trimestral;
- (h) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (i) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (j) Celebração de qualquer acordo, contrato, compromisso ou transação com qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas, ou com acionistas de qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas; e



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral



(k) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, observado o Programa de Integridade da Companhia, criará, instalará e designará os membros do Comitê de *Compliance*, o qual funcionará em caráter permanente e terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à organização empresarial, tendo independência, estrutura e autoridade na instância interna."

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria será composta por até 47 (quarenta e sete) diretores, sendo 20 (vinte) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 27 (vinte e sete) diretores regionais.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

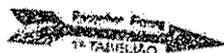
Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

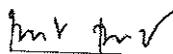
Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria Executiva se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam acometidos a outro órgão.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002988967 - 23/01/2017


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral



Parágrafo Primeiro - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos membros da Diretoria Executiva, a prática dos seguintes atos:

- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;
- (d) Manter a coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração;
- (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) Contratar e demitir empregados; e
- (g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

Artigo 20º - Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

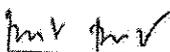
- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra "d", do artigo 22;
- (b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas.

Artigo 21º - A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

- (a) Por 2 (dois) Diretores Executivos; e
- (b) Por um Diretor Executivo, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.
- (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF6BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



Artigo 22º – Qualquer Diretor, seja Executivo ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) Endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;
- (b) Receber citações e intimações; e
- (c) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.
- (d) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando;

Artigo 23º – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

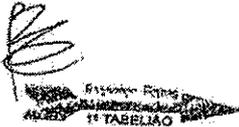
Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25º – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).



Handwritten initials and a small circular mark.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Artigo 26º – O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e
- (c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 27º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo – Também, mediante deliberação do Conselho de Administração, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 28º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

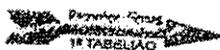
Artigo 29º – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

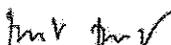
Artigo 30º – Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante “Controvérsia”) oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral



Artigo 31º - A lei a ser aplicada para esse Estatuto Social e para a resolução de Controvérsias oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social será a da República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 32º - A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir as regras de governança aprovadas pelos acionistas, bem como os Acordos de Acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede social ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como parte interveniente.

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, se houver, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76.

Artigo 34º - A Companhia disponibilizará aos acionistas, acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 35º - Em caso de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a seguimento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada e assinada por todos os presentes, e é cópia fiel da transcrita no livro de atas da reunião de assembleia geral, fls. 01 a 11.

ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Presidente do Conselho de Administração

ANDRÉ BURLAMAQUI
Secretário

ANDRÉ BURLAMAQUI
Acionista

ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Acionista

ECILDA PESSOA DE LIMA
Acionista

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA

Tabela Técnica
Praça Dr. Victor Konder, nº 21
Cajuru, São Paulo - SP, CEP: 04713-000
Cajuru, São Paulo - SP, CEP: 04713-000
80010-971 - BULMENAU - SANTA CATARINA
Número de inscrição: 21.812.000-14/000

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ECILDA PESSOA DE LIMA
do que dou fé.
Em testemunho da verdade,
Blumenau, _____ de _____ de 2017.
Emol: 8,10
Selo Digital de Fidei-Jussu: EOK94064-12AW-0
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA

Tabela Técnica
Praça Dr. Victor Konder, nº 21
Cajuru, São Paulo - SP, CEP: 04713-000
Cajuru, São Paulo - SP, CEP: 04713-000
80010-971 - BULMENAU - SANTA CATARINA
Número de inscrição: 21.812.000-14/000

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO...
ANDRÉ BURLAMAQUI...
do que dou fé.
Em testemunho da verdade,
Blumenau, _____ de _____ de 2017.
Emol: 8,10
Selo Digital de Fidei-Jussu: EOK94064-12AW-0
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD862BF0A7819D4
Arquivamento: 00002989967 - 23/01/2017

Bernardo F.S. Barwanger
Secretário Geral

AUTENTICADO
NO VERSO

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 42300044831
CNPJ: 00.165.960/0001-01



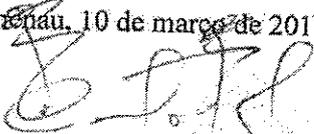
ATA DA 25ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10 de março de 2017, às 9:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Jefferson Armando Anesi Tolardo. ORDEM DO DIA: (1) Aprovação da mudança do endereço das filiais na cidade de Curitiba (PR) e Belo Horizonte (MG); (2) Eleição da diretoria; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: **1) Aprovada a mudança de endereço das filiais da companhia na cidade de Curitiba – PR**, inscrita no CNPJ 00.165.960/0024-06 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41901166590, passando da Rua Comendador Araújo, 143, Conjunto 31, Centro, CEP 80420-000, para a Rua Marechal Deodoro, nº 630, Conjunto 803, Centro Comercial Itália, Centro, CEP 80010-010; **Belo Horizonte – MG**, inscrita no CNPJ 00.165.960/0017-79 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 31902021651, passando da Rua Artur Itabirano, nº 503, bairro São José, CEP 31275-020, para a Avenida Del Rey, nº 111, sala 705 e 706, bairro Caiçaras, CEP 30775-240; **2) Eleitos, por unanimidade de votos, todos com mandato de 01/05/2017 até 30/04/2020, os seguintes diretores executivos:** para o cargo de **diretor administrativo e financeiro**, o Sr. **ANDRÉ BURLAMAQUI**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, cidade de Florianópolis/SC - CEP 88015-640, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99; para os cargos de **diretor de planejamento e diretor de marketing**, o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua João Gomes da Nóbrega, 350, apto 1407, bairro Vila Nova, CEP 89035-450, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91; para os cargos de **diretor jurídico e diretor de desenvolvimento humano e organizacional**, o Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 378, apartamento 501, bairro Vila Nova, CEP 89035-360, em Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 04775021-1, expedida pelo IFP-RJ e do CPF 797.574.807-20; para o cargo de **diretora de produto**, a Sra. **VIRGÍNIA KAYSER DA SILVA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Bolivar, 170, apto 101, Bairro Copacabana, CEP: 22061-020, Rio de Janeiro – RJ, portadora da cédula de identidade nº 007.422.105-2, expedida pela SSP-RJ, inscrita no CPF sob nº 025.335.907-46; e os seguintes **diretores regionais:** o Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim – RS, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1:170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3.251.574-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04, para representar a companhia.

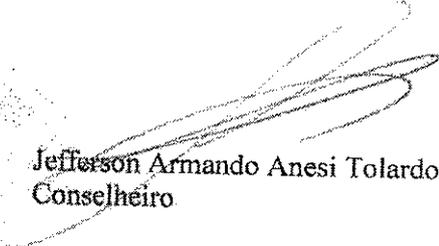


nos estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais; o Sr. **ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Osvaldo Cruz - SP, bacharel em ciências da computação, residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, **para representar a companhia no estado de São Paulo**; e o Sr. **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, natural de Belém - PA, administrador de empresas, residente na Rodovia Mário Covas, 1426, casa 40, bairro Coqueiro, Ananindeua - PA, CEP 67013-185, portador da cédula de identidade nº 2.863.020, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 039.279.542-68, **para representar a companhia nos estados que compõem a região norte e nordeste do país**; 3) Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); 4) Os diretores eleitos declaram ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; 5) Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fls. 30v a 31v.

Blumenau, 10 de março de 2017.


Roberto José Figueira Coelho
Conselheiro - Presidente


André Burlamaqui
Conselheiro

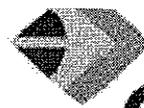

Jefferson Armando Anesi Tolardo
Conselheiro



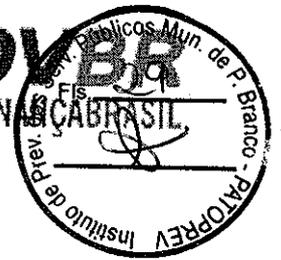
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2017 SOB Nº: 20170460878
Protocolo: 17/046087-8, DE 31/03/2017

Empresa: 42 3 0004483 1
GOVERNANCABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL



GOVBR
GOVERNANÇA BRASIL



**Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
PATOPREV**

PORTAL DO SERVIDOR (WEB)

○ **Contracheque e Comprovante de Rendimentos:**

- Gestão do Contracheque e Comprovante de Rendimentos.
- Login por CPF e senha com validação randômica dos dados. ○
- Controle de consistência de Logins Divergentes e Disponíveis. ○
- Layout e modelo do formulário de contracheque parametrizável.
- Validação das informações do contracheque impresso utilizando QR code, para comprovação de autenticidade.
- Controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e tipo de cálculo.

○ **Requisitos Técnicos**

- CONTRACHEQUE WEB

- Contracheque WEB Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, com parametrização do servidor de acesso, definição do logon por funcionário e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso.
- Permitir listar Relação de Acesso ao Contracheque, Logon Inválido.
- Permitir consulta e emissão do Contracheque com acesso via internet, mediante identificação do logon e senha, por funcionário.
- Permitir controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e Tipo de Cálculo.

GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
Fernando Ochinski

Endereço: Rua João Pessoa nº 1183 térreo, andar 1 e 2, bairro Velha – Blumenau / SC

Tel: (46) 3225-9757 | CNPJ: 00.165.960/0001-01 | Email: govbr@govbr.com.br - Site: www.govbr.com.br

Instituto de Previdencia dos Serv. Publico



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 2544	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. = 18.01	PATOPREV	
Funcional..... = 092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2359000	Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais	

Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
Saldos de 01/01/2019 ate 21/05/2019

Dotacao Inicial..... =	180.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	35.320,00
Liquidado no Periodo.... =	25.189,00
Anulado no Periodo..... =	196,00
Pago no Periodo..... =	25.189,00
Empenhado ate o Periodo. =	35.124,00
Liquidado ate o Periodo. =	25.189,00
Pago ate o Periodo..... =	25.189,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	9.935,00
Total a Pagar..... =	9.935,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	144.876,00

R\$ 316000,00

Marcia Regina Zanoelo -CRC no 27823/0-3

* Conta cheque semiohros.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE

1. Objeto:

1.1. O objeto compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, conforme:

1.2. Item 01: Licença PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB e suporte técnico.
Item 02: Instalação e treinamento do PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.

2. Dados da empresa e valor total:

2.1. **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, Blumenau - SC, CEP 89.036-0001. **Representante Legal: Silvio Luiz Strozzi**, brasileiro, CPF. 488.200.089-04, RG. 3.251.574-6, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Gueder, nº 1170, Bairro Aclimação, Maringá – PR.

2.2. O valor total para a futura contratação de prestação de serviço será de **R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais)**, sendo **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais**, considerando um período de 12 meses, que refere-se à aquisição de direitos de Licença de Uso de Software por Prazo Determinado com atualizações e suporte técnico, e **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** que refere-se a implantação e treinamento.

3. Justificativa:

3.1 CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Pato Branco utiliza este sistema fornecido e contratado pela GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, contrato 98/2018GP;

CONSIDERANDO que o número de servidores inativos, aos quais são gerados folha de pagamento mensal por este Instituto já encontra-se em torno de 31 servidores, e tem-se uma perspectiva de alcançar 100 inativos até final do exercício corrente;

CONSIDERANDO que estes servidores inativos estão com dificuldade de utilizar o contracheque disponibilizado pelo Banco do Brasil, alguns, inclusive se deslocando até o Instituto e solicitando a impressão da sua folha de pagamento.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



CONSIDERANDO que o contracheque disponibilizado pelo Banco do Brasil e utilizado hoje possui um histórico de apenas os últimos 06 contracheques, não sendo possível o segurado consultar sua folha a um período maior que isto.

CONSIDERANDO que o contracheque disponibilizado pelo Banco do Brasil não possui Informe de Rendimento para fins de Declaração de Imposto de Renda, já prevendo a necessidade para a DIRPF 2020 e seguintes;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento calculada e gerada neste Instituto é proveniente da GovernançaBrasil, sendo o módulo "Gestão de Pessoal", item 06 do Contrato nº 01/2018, sendo o envio das informações para plataforma web, gerando o contracheque dos segurados de forma ágil e rápida.

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização deste sistema, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSESPRO/SC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO os valores praticados pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS em contratações referentes aos sistemas cotados junto à Prefeitura de Pato Branco-PR, à Prefeitura de Renascença-PR, à Prefeitura de Marmeleiro, ao Município de Clevelândia de acordo às cópias dos contratos e notas fiscais emitidas anexos aos autos deste processo; e

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente inexigibilidade.

4. Obrigações da Contratada:

- 4.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 4.3. Executar a o serviço de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



- 4.4. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 4.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 4.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- 4.8. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- 4.9. Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- 4.10. Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação.
- 4.11. Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- 4.12. Atendimento técnico "in loco" - que será feito por técnico da Contratada, nas dependências da Contratante.
- 4.13. Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- 4.14. Atualização do *Software*, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- 4.15. Oferecer treinamento aos usuários do sistema, objetivando a transferência das técnicas e conhecimentos necessários, relativos a utilização do *Software* instalado.
- 4.16. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



- 4.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 4.18. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 4.19. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 4.20. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.21. Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8,078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5. Obrigações da Contratante:**
- 5.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico nos sistemas, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.5. Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajustes nos mesmos ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado à Contratante para aprovação.
- 5.6. Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
- 5.7. A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do *Software* objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do *Software* lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- 5.8. A Contratante, preferencialmente, deve centralizar toda solicitação feita a Contratada na pessoa indicada como gestor (a) do contrato.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



- 5.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações para dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 5.10. Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

6. Prazo de Vigência Contratual:

- 6.1. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme reza o artigo 57, da Lei 8.666/93. Sendo que o serviço de Implantação e Instalação não é renovável.

7. Do Prazo e Execução dos Serviços:

- 7.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, neste Município, CEP. 85.501-045 e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- 7.2. Treinamento: O treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de Consultores da Contratada. Todos os treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido pela Contratada e pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de quaisquer custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de Implantação e Treinamento.
- 7.3. Instalação: A equipe de Consultores da Contratada realizará a instalação nos equipamentos da Contratante, de forma presencial, em conjunto com os servidores designados pela mesma, para que o produto funcione de forma correta.
- 7.4. O prazo para a implantação do Sistema é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

8. Do Reajuste:

- 8.1. Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.
- 8.2. O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada, e firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

9. Dotação Orçamentária com desdobramento:



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



- 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
3.3.90.40.11.00 Locação de Softwares

10. Forma de Pagamento:

- 10.1 Para Item 01: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. Para Item 02: Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento.
- 10.2 O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 10.3 Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.
- 10.4 A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.
- 10.5 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 Anticorrupção:

- 11.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 12.1. A Contratante indica como Gestor do contrato, o Diretor Presidente do Instituto o Sr. Ademilson Cândido Silva e como Fiscal do Contrato a servidora Sra Marcia Girardi Scopel.
- 12.2. Compete ao gestor e fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

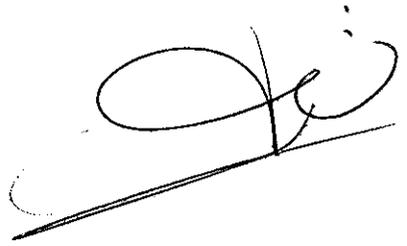
De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo inexigibilidade de licitação.



Jessica Richardt Daum
Assist. Administrativo PATOPREV



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente PATOPREV



SOFTWARE					
Sistemas	Proposta enviada ao Patoprev	Prefeitura de Pato Branco contrato 98/2015 e NFS-e	Prefeitura de Marmeleiro Contrato 13/2019 e NFS-e	Prefeitura de Renascença Contrato 07/2017 e NFS-e	Munícipio de Clevelândia Contrato 16/2019
PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB	R\$ 330,00	R\$ 401,01	R\$ 507,12	R\$ 463,82	R\$ 254,30
Total	R\$ 330,00				
Comparativo com Pref Pato Branco		R\$ -71,01			
Comparativo Marmeleiro			R\$ -177,12		
Comparativo Renascença				R\$ -133,82	
Comparativo Clevelândia					R\$ 75,70

Obs: GovernançaBrasil leva em consideração na cotação dos seus valores a quantidade de população do município e tempo de contrato.



ANEXO I

PORTAL DO SERVIDOR (WEB)

○ **Contracheque e Comprovante de Rendimentos:**

- Gestão do Contracheque e Comprovante de Rendimentos.
- Login por CPF e senha com validação randômica dos dados.
- Controle de consistência de Logins Divergentes e Disponíveis.
- Layout e modelo do formulário de contracheque parametrizável.
- Validação das informações do contracheque impresso utilizando QR code, para comprovação de autenticidade.
- Controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e tipo de cálculo.

○ **Requisitos Técnicos**

- CONTRACHEQUE WEB

- Contracheque WEB Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, com parametrização do servidor de acesso, definição do logon por funcionário e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso.
- Contracheque WEB Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, com parametrização do servidor de acesso, definição do logon por funcionário e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso.
- Contracheque WEB Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, com parametrização do servidor de acesso, definição do logon por funcionário e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso.
- Contracheque WEB Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, com parametrização do servidor de acesso, definição do logon por funcionário e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso.



Contrato nº 98/2015/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Ricardo Paulino Maes, nº 585, Centro, CEP 88.320-000, em Ilhota - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, CEP 87050-390, Maringá - PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a prestação dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através da **Inexigibilidade nº 23/2015, Processo nº 122/2015**, conforme autorização constante do protocolo nº 344178/2015, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de instalação, diagnóstico, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema de Contra Cheque On Line, utilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Segunda - Valor

O valor para a prestação dos serviços será de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)** mensais, totalizando para o período de doze meses o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Cláusula Terceira - Prazo, Local de Execução e Vigência

- I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho.
- II - Os serviços serão executados no Departamento de Recursos Humanos.
- III - O prazo de vigência será de doze meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo.
- IV - O prazo de vigência da Inexigibilidade fica automaticamente extinto quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Cláusula Quarta - Pagamento

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato.
- II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- III - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 05.04.12800102.012.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento de Recursos Humanos - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (236-3741) - Reserva de Saldo 420.

Cláusula Sexta - Revisão e do Reajuste Contratual

Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato. O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Sétima - Obrigações da Contratada

- I - Prestação de serviços de atualização corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do **Software**, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indevidas;



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- II - Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;
- III - Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.
- IV - Atendimento técnico "in loco" - que será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- V - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.
- VI - Atendimento técnico, sem custo adicional, que será prestado através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software, sendo que os RAC - Relatórios de Atendimento ao Cliente serão emitidos sem valores, somente para efeito de controle.
- VII - Atualização de *Softwares* motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- VIII - Oferecer treinamento aos usuários do sistema objetivando a transferência das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do sistema operacional.
- IX - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- X - A contratada responderá, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos serviços fornecidos.

Cláusula Oitava - Obrigações da Contratante

- I - Formalizar pedido para a **CONTRATADA** quando houver necessidade de implementações no software que representem ajustes ou adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo o desenvolvimento ficando condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela **CONTRATADA**, observando sua metodologia de desenvolvimento mediante prévio orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- II - Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais;
- III - A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela **CONTRATADA**.
- IV - A **CONTRATANTE** obriga-se a centralizar toda solicitação feita a **CONTRATADA** na pessoa responsável pelo Centro de Processamento de Dados da **CONTRATANTE**, que deverá inicialmente verificar o problema e caso seja necessário, irá formalizar a solicitação de atendimento para a **CONTRATADA**.

Cláusula Nona - Das Penalidades

- I - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Pato Branco poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;
- II - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente, a prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- III - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima - Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

njr



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Clausula Décima Primeira - Gestor do Contrato

I - A Administração indicará como gestor do Contrato o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 4 de agosto de 2015.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Governança Brasil S.A Tecnologia e Gestão em Serviços - Contratada
Silvio Luis Strozzi - Diretor

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



CONTRATO DE LICENÇA DE USO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE Nº 013/2019 Vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício Sr. Altair Gabriel, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.808.985-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 603.538.309-25, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183 - Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, representada por seu administrador, Sr. André Burlamaqui, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 08.110.037-2 SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.281.967-99, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade Nº 005/2019, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares descritos no presente processo administrativo, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato. Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, os documentos dos autos de processo de Inexigibilidade de licitação nº 005/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, referente a licença de uso e atualização de software o valor mensal de **R\$ 10.158,91 (dez mil reais cento e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Softwares do PRONIM	Qtde	Licença de Uso e Atualização Valor Mensal	Licença de Uso e Atualização Valor Anual
PL-LDO - Planejamento Lei de Diretrizes Orçamentárias	12	288,68	3.464,16
PL-PPA - Planejamento Plano Plurianual	12	288,68	3.464,16
CP - Contabilidade Pública	12	367,34	4.408,08
ST - Tesouraria	12	226,05	2.712,60
PL-LOA - Planejamento Lei de Orçamento Anual	12	127,14	1.525,68
IA - Informações automatizadas	12	127,14	1.525,68
RF - Responsabilidade Fiscal	12	127,14	1.525,68
ARi - Administração de Receitas Cidadão	12	442,96	5.315,52
AR - Administração de Receitas	12	508,61	6.103,32
NFSe - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	12	2.825,67	33.908,04
DEISS - Declaração eletrônica de ISS	12	988,98	11.867,76
TB - Transparência Brasil	12	616,65	7.399,80
GP - Gestão de Pessoal	12	480,36	5.764,32
GP- Gestão de Pessoal Atos Legais	12	395,59	4.747,08

AB:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



GP-CCQ - Contra cheque web	12	507,12	6.085,44
CM - Compras e Materiais	12	616,65	7.399,80
AF - Administração de Frotas	12	616,65	7.399,80
PP - Patrimônio Público	12	282,56	3.390,72
LC - Licitações	12	324,94	3.899,28
Valor total/Mês		10.158,91	121.906,92

Serviços - quando solicitados	Valor R\$/Hora Técnico
Atendimento e Suporte Técnico	97,50
Consultoria e Assessoria	220,00

2.2 As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA; essas despesas serão cobradas posterior a implantação e treinamento das soluções.

2.3 As despesas citadas no item 2.2, supra, quando da inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à taxa de administração.

2.4 No valor contratado já estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, todas as despesas da CONTRATADA no fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, por depósito ou transferência bancária, em conta de titularidade da Contratada, entre o 1º e o 12º dia do mês subsequente ao da entrega do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças, ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, até o último dia útil do mês em que o objeto foi entregue.

3.2.1 - A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 - Centro
Marmeleiro - PR
CEP: 85.615-000

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E
ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE Nº 013/2019
Vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019

3.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



3.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 1º Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 2º Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada a multa.

§ 3º O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

3.6 O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

3.7 O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.

3.7.1 Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 03.01 04.122 0003 2.006.3.3.90.40.11.00.00 – 851
- 03.02 04.122 0003 2.008.3.3.90.40.11.00.00 – 855
- 03.01 04.122 0003 2.006.3.3.90.40.97.00.00 – 824
- 03.02 04.122 0003 2.008.3.3.90.40.57.00.00 – 1331
- 04.01 04.121 0004 2.010.3.3.90.40.11.00.00 – 848
- 04.01 04.121 0004 2.010.3.3.90.40.57.00.00 – 861

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de fevereiro de 2020, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.2 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 16.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELLEIRO - PARANÁ



6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber o objeto e fiscalizar o padrão de qualidade do mesmo, através de servidor designado pelo Departamento solicitante.

6.5 Com a assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

6.6 O CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

6.7 Obriga-se o CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

6.8 O não cumprimento da obrigação do item 6.5, supra, pelo CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

6.9 O CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada;

7.4 Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato;

7.5 Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

18:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELLEIRO - PR

CNPJ 76.665.0001-00



7.6 Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

7.7 A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

8.1. Os *Softwares* objeto desse contrato estão homologado para funcionamento nos equipamentos da Contratante. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos a serem previamente combinados.

8.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado. É absolutamente indispensável que as pessoas que receberem o treinamento tenham conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, a ser combinada entre as partes.

8.3. A prestação dos serviços de atualização de *softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*;

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA;

8.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 8.3, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

TB

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELLEIRO - PR



- 8.4 Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados na Cláusula Segunda.
- 8.5 Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos na Cláusula Segunda, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.
- 8.6 Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificados na Cláusula Segunda, deverão ser pagos no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante envio de Nota Fiscal.
- 8.7 Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 8.8 Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- 8.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.
- 8.10. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.11. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 8.12 A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em emvidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*.
- 8.13 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.200.000/0001

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

9.4 Quando da aplicação de multas a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

9.5 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; os prepostos do Município julgarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela Tesouraria, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

9.6 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o objeto contratado, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

10.2 O recebimento do bem ou serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Diretores Andrei Antonio Acco e Charles Kusinski de Oliveira e pelos servidores que utilizam o sistema fornecido pela empresa, Telefone (46) 3525-8100, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

AB

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.208.865/0001-01



Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

§ 1º A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019.

§ 2º A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de rescisão com iniciativa das partes, O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês, com conteúdo fundamentado e comprovado; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

18.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.700/0001-01



Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

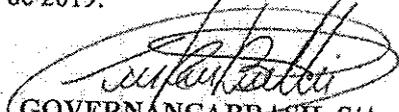
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

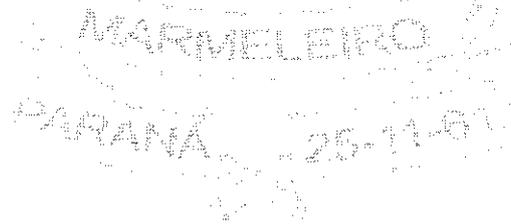
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

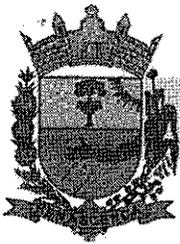
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Altair Gabriel
Contratante


GOVERNANÇA BRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS
André Bularmaqui
Contratada





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017.

Que entre si fazem de um lado o Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.489.532-5 SSP/PR e CPF/MF nº 524.671.129-34, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ - nº 00.165.960/0001-01, com sede à Rua Barão de Saquarema, nº 243, Sala 12 Pavimento 2, Centro Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.990-000 neste ato representada pelo Sr. Silvío Luís Strozzi, Diretor Estadual, portador do RG nº 3.251.574-6 e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado na Av. Guedner, 1.170 casa 62, no Bairro Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá-PR, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, do *Software* descrito no anexo do presente contrato, bem como, a instalação, o diagnóstico e o treinamento básico relativo à sua utilização.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ 136.193,68 (cento e trinta e seis mil cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) anual, sendo R\$ 10.516,14 (dez mil quinhentos e dezesseis reais e quatorze centavos) pagos mensalmente referente atualização, atendimento e suporte técnico mensal e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pago em parcela única referente Implantação de software novos adquiridos, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)
Administração de Frotas	12	465,41	5.584,92
Administração de Receitas	12	531,90	6.382,80
Administração de Receitas - cidadão	12	380,71	4.568,52
Compras e Materiais	12	265,95	3.191,40
Contabilidade Publica	12	132,96	1.595,52
Contabilidade Publica	12	598,35	7.024,20
Gestão de Pessoal	12	531,90	6.382,80
Gestão de Pessoal - Contracheque Web	12	440,21	5.282,52
Gestão de Pessoal Atos Legais	12	332,42	3.989,04
Informações Automatizadas	12	132,96	1.595,52
Informações Automatizadas	12	199,45	2.393,40
Licitações	12	531,90	6.382,80
Patrimônio Publico	12	465,41	5.584,92
Planejamento o Orçamento LDO	12	199,45	2.393,40

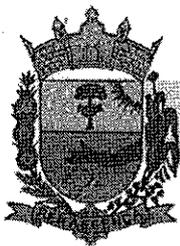
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA



Planejamento o Orçamento LOA	12	132,96	1.595,52
Planejamento o Orçamento LOA	12	199,45	2.393,40
Planejamento o Orçamento PPA	12	199,45	2.393,40
Responsabilidade Fiscal	12	132,96	1.595,52
Responsabilidade Fiscal	12	199,45	2.393,40
Tesouraria	12	465,41	5.584,92
Tramitação de Processo	12	332,42	3.989,04
Transparência Brasil	12	465,41	5.584,92
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	12	1.200,00	14.400,00
Declaração de ISS – DEISS	12	650,00	7.800,00
TOTAL	12	9.186,44	110.237,28
IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS			
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	1	7.000,00	7.000,00
Declaração de ISS – DEISS	1	3.000,00	3.000,00
TOTAL		10.000,00	10.000,00
Suporte Técnico			
Assessoria Técnica Permanente com 4 visitas mensais	12	1.329,70	15.956,40
TOTAL	12	1.329,70	15.956,40
Hora Técnica			
		97,50	

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

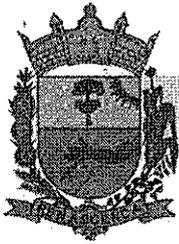
4.1 A Prefeitura Municipal de Renascença se compromete a efetuar o pagamento, através de depósito bancário, até o 20º dia do mês subsequente aos serviços prestados, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

4.1.1 – A Nota Fiscal quando deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
CNPJ nº 76.205.681/0001-96
Rua Getúlio Vargas, nº 901
Renascença – PR
CEP: 85.610-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96
Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300
CEP 85610-000 - Renascença - PR
www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA



4.2. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão nos seguintes endereços eletrônicos almoxarifado@renascenca.pr.gov.br.

4.3. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

4.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da FAZENDA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0 Recursos Ordinários Livres

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

02.01 GABINETE DO PREFEITO

0412200022.002 Manutenção das atividades do Gabinete

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídico

0 Recursos Ordinários Livres

03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0412200032.003 Manutenção das atividades e serviços administrativos

3.3.90.39.01.0 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídico

0 Recursos Ordinários Livres

03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.03 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

0412100082.005 Manutenção das atividades de Planejamento

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídico

0 Recursos Ordinários Livres

03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

0412800072.004 Manutenção das atividades de Recursos Humanos

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídico

0 Recursos Ordinários Livres

04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

04.01 DEPARTAMENTO FINANCEIRO

0412300062.006 Manutenção das atividades de Tesouraria

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídico

0 Recursos Ordinários Livres

04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

04.04 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

0412300062.044 Manutenção Atividades Departamento Compras

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA



0 Recursos Ordinários Livres

04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

04.03 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

0412400102.008 Manutenção Atividades de Contabilidade

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídico

0 Recursos Ordinários Livres

04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

04.02 DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

0412900092.007 Manutenção das atividades de Tributação, Cadastro e Fiscalização

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídico

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 6.2 Garantir que o funcionamento do *Software* objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário.
- 6.3 Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 6.4. A CONTRATADA deverá, através de um Contrato de Atualização e Atendimento Técnico:
- 6.4.1. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.
- 6.4.2. Tornar disponível à CONTRATANTE, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.
- 6.4.3. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- 7.2 A CONTRATANTE, após a disponibilização do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato.
- 7.3. Com a disponibilização do software, a CONTRATANTE passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

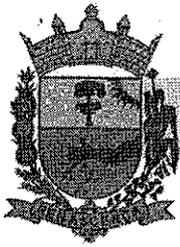
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA



7.4. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

7.5. O não cumprimento da obrigação do item 3.1., supra, pela CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

7.6. A CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços manter-se-ão fixos e irrevogáveis até o final do contrato.

8.2. Caso, por ventura, ocorra prorrogação de prazo, após o período de 12 meses, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice INPC.

CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

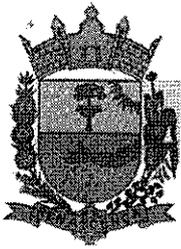
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA



9.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, implicando na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento, determina a classe para o qual o *Software*, foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

13.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

13.3. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da CONTRATANTE de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

13.4. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.

13.5. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem opera o *Software*. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo

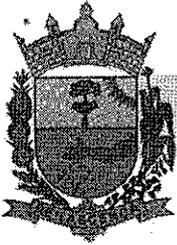
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA



Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

13.6. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

13.7. A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

13.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

13.9. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

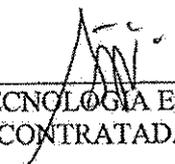
As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Marmeleiro - PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Renascença, 13 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LESSIR CANAN BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maria Joice Migliorini


Márcos Deola

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2014. (Vinculado a Inexigibilidade nº 015/2014)

Pelo Presente Termo de Rescisão de Contrato que entre si fazem de um lado o Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.489.532-5/PR e CPF sob nº 524.671.129-34, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Ricardo Paulino Mães, nº 585, Sala 12 e 13, Centro, cidade de Ilhota, estado de Santa Catarina, na qualidade de CONTRATADA, neste ato representada por Silvio Luis Strozzi, Diretor Estadual, portador do RG nº 3.251.574-6 e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado na Av. Guedner, 1.170 casa 62, no Bairro Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá-PR, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de MARMELEIRO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Renascença, 13 de fevereiro de 2017.


LESSIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal


Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
Contratada

Tiago Rubens Busatta
CPF 043.576.889-14

TESTEMUNHAS:


Marília Joice Migliorini


Marimês Deola

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações**

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

CONTRATO Nº. 016/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2019 – PROCESSO Nº. 010/2019

Contrato particular de licença de uso de software, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, e de outro lado, a empresa denominada **GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **ADEMIR JOSÉ GHELLER**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade sob nº. RG-12/R-404.031-SSP/SC., inscrito no CPF sob nº. 340.928.979-87, residente e domiciliado à Rua Francisco de Sá Ribas, 880, Bairro Bela Vista, nesta cidade; e,

CONTRATADA: **GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 00.165.960/0001-01 estabelecida na Rua João Pessoa, 1183, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Regional, senhor **SILVIO LUIZ STROZZI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade sob RG. nº. 3.251.574-6-SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 488.200.089-04, residente e domiciliado na Avenida Gueder, 1170, Casa 62, Bairro Aclimação, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a: "concessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização: Administração de Frotas; Administração de Receitas; Administração de Receitas – Cidadão; Compras e Materiais; Contabilidade Pública; Controle Interno; Gestão de Pessoal; Gestão de Pessoal Atos Legais; Gestão de Pessoal – CCQ; Informações Automatizadas; Licitações; Planejamento e Orçamento LDO; Planejamento e Orçamento LOA; Planejamento e Orçamento PPA; Patrimônio Público; Responsabilidade Fiscal; Tesouraria; Transparência Brasil; Tramitação de Processos; e, Tramitação de Processos Internet, com o suporte técnico e manutenção mensal dos sistemas", o qual provém do processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2019, ratificado pelo senhor Prefeito Municipal no dia 25/03/2019, cujos serviços estão abaixo descritos, com as respectivas quantidades, e preço, a saber:

Cessão de licença de uso de softwares, por prazo determinado com atualização			
Sistemas	Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Pronin Administração de Frotas (AF CETIL).	12	671,65	8.059,80
Pronin Administração de Receitas (AR CETIL).	12	389,37	4.672,44
Pronin Atendimento ao Cidadão (ARI CETIL).	12	254,30	3.051,60

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
 Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
 Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

Pronin Compras e Materiais (CM CETIL).	12	470,13	5.641,56
Pronin Contabilidade Pública (CP CETIL).	12	385,52	4.626,24
Pronin Controle Interno (CT CETIL).	12	671,63	8.059,56
Pronin Gestão de Pessoal (GP CETIL).	12	447,21	5.366,52
Pronin Gestão de Pessoal - Atos Legais (GP ATCETIL).	12	200,46	2.405,52
Pronin Gestão de Pessoal – CCQ (GP - WEB CETIL).	12	254,30	3.051,60
Pronin Informações Automatizadas (IA CETIL).	12	192,76	2.313,12
Pronin Licitações (LC CETIL).	12	578,29	6.939,48
Pronin Planejamento e Orçamento – LDO (LDO CETIL).	12	303,27	3.639,24
Pronin Planejamento e Orçamento – LOA (LOA CETIL).	12	192,77	2.313,24
Pronin Planejamento e Orçamento – PPA (PPA CETIL).	12	301,98	3.623,76
Pronin Patrimônio Público (PP CETIL).	12	346,97	4.163,64
Pronin Responsabilidade Fiscal - (RF CETIL).	12	192,76	2.313,12
Pronin Tesouraria (ST CETIL).	12	200,46	2.405,52
Pronin Transparência Brasil (TB CETIL).	12	642,53	7.710,36
Pronin Tramitação de Processos (TP CETIL).	12	273,71	3.284,52
Pronin Tramitação de Processos Internet.	12	301,40	3.616,80
TOTAL R\$		7.271,47	87.257,64

Atendimento técnico			
Serviço	Quant. Hora	Valor Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
Atendimento técnico: Referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnico dos sistema GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR.	800	97,50	78.000,00
TOTAL R\$			78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância R\$. 87.257,64 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pela concessão das licenças de uso dos softwares e manutenção mensal dos sistemas; e, R\$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais) pelo suporte técnico, totalizando a importância de R\$. 165.257,64 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro reais), conforme especificado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$. 87.257,64 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pela concessão das licenças de uso dos softwares e manutenção mensal dos sistemas, sendo este valor dividido

[Handwritten signatures and initials]



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações**

*Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevalândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007*

em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$. 7.271,47 (sete mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), a serem pagas no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos referentes ao suporte técnico o valor de R\$. 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) a hora efetivamente trabalhada, totalizando a importância R\$. 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a serem pagas no dia 14 (quatorze) do mês subsequente a execução do serviço ou no primeiro dia útil, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja necessidade de deslocamento de consultores da CONTRATADA até a sede do CONTRATANTE, para prestação de serviços alheios aqueles de acompanhamento técnico permanente, o CONTRATANTE deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos funcionários daquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do deslocamento dos consultores da CONTRATADA for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA pelo CONTRATANTE; no caso de deslocamento dos consultores com veículo de propriedade da CONTRATADA, será cobrado do CONTRATANTE um acréscimo à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo número de quilômetros rodados. Os pagamentos das despesas correspondentes deverão ser quitadas pelo CONTRATANTE em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso o CONTRATANTE opte por reembolsar a CONTRATADA a partir da emissão da fatura, os valores serão acrescidos de 15% (quinze por cento) à título de taxa de administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no dia 30 (trinta), sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços e encaminhada ao Setor de Compras do CONTRATANTE, para conferência e empenho.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA das disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal terá que mencionar detalhadamente os serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No ato do pagamento a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- > Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,
- > Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/2011.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os pagamentos decorrentes da contratação previstas neste instrumento contratual correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

- 03 – Secretaria Municipal de Administração;
- 03.01 – Administração S.M.A.G.;
- 041220005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.40.08.00.00 – 000 – Manutenção de Softwares; e,
- 3.3.90.40.11.00.00 – 000 – Locação de Softwares.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS SOFTWARES

A CONTRATADA, obriga-se a disponibilizar as senhas das licenças de uso dos softwares de sua propriedade, aos funcionários do CONTRATANTE, mediante apresentação da ordem de serviço e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a emissão da ordem de serviço e empenho autorizado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para disponibilizar as senhas do uso dos softwares aos funcionários do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em conformidade com os preços, qualidade e quantidades especificadas na cláusula primeira deste instrumento contratual. A inobservância destas condições implicará recusa do serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os serviços (licença de uso de software) deverão ser especificados na Nota Fiscal, contendo a Identificação do trabalho realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada à CONTRATADA interromper a licença de uso de software por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedado a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

4
Y
D.
TB



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



O profissional preposto a CONTRATADA terá que garantir a segurança e qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, para melhorias, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá assumir o compromisso com a qualidade, bem como, responsabilizar-se com a elevada satisfação do serviço prestado, observando que estes critérios poderão ser avaliados periodicamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste instrumento contratual, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços aqui contratados serão recebidos e inspecionados pelos funcionários nomeados pelo senhor Prefeito Municipal, através de Portaria sob nº. 206/2017, de 13/03/2017, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho dos serviços especificados na cláusula primeira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatado que o objeto executado não atende as especificações estipuladas na cláusula primeira deste instrumento contratual, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento/fiscalização dos serviços expedirá memorando ao servidor SILAS HILDOR FRIESEN, comunicando-o e justificando as razões da sua recusa.

5



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços, o servidor SILAS HILDOR FRIESEN, terá, obrigatoriamente, que notificar a CONTRATADA sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

O prazo de licença de uso de software aqui contratado será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 01/04/2019 e o seu término no dia 31/03/2020, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço da licença de uso de software, poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência desta contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM), o qual levará em conta a desvalorização da moeda ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado para atuar como gestor deste instrumento contratual, o servidor SILAS HILDOR FRIESEN, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do objeto da presente instrumento contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01/04/2019, tendo o seu término no dia 31/03/2021, podendo o mesmo ser dilatado ou diminuído, conforme conveniência das partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO ADICIONAL

No caso de urgência e mediante justificativa, o CONTRATANTE poderá contratar licenças de uso de softwares, adicionais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento contratual, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, de 21/06/93, mediante lavratura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

6
f
B



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) – Obedecer aos prazos de execução dos serviços aqui contratado;
- b) – Manter durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 55, inciso VIII, da lei nº. 8.666/93;
- c) – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste instrumento contratual, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) – Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo cópia dos *Softwares*, em versão atualizada.
- e) – Havendo necessidade deverá disponibilizar para os funcionários do **CONTRATANTE** treinamento para utilização dos softwares aqui contratados.
- f) – Tornar disponível para o **CONTRATANTE** versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- g) – Tornar disponível ao **CONTRATANTE** *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios; e,
- h) – A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) – Obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente instrumento contratual, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

7



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
 Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
 Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
 Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

- b) – Na disponibilização dos softwares, o **CONTRATANTE** passa a ser exclusivo responsável pelos mesmos, nos termos desta cláusula;
- c) – O **CONTRATANTE** compromete-se a usar os *Softwares* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo;
- d) – Obriga-se o **CONTRATANTE**, a não entregar os *Softwares* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os *Softwares* objetos do presente contrato. De igual forma, lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do **CONTRATANTE**, que deverá ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma; e,
- e) – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas dos *Softwares* ora licenciados, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e das demais cominações legais, o licitante que cometer as infrações estabelecidas na Lei 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas no edital:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor ratificado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.
 - b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c".
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA** o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

8



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
 Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná
 Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
 Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



c) Suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE; e,

d) O CONTRATANTE expedir a declaração de inidoneidade a CONTRATADA, o qual impede a mesma de licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não procedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,

b) – Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

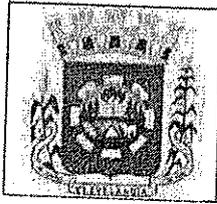
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrente do presente instrumento contratual é o da Comarca de Clevelândia – PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9

000.131



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia, 27 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ADEMIR JOSÉ GHELLER
CONTRATANTE

GOVERNANÇA BRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SÍLVIO LUIZ STROZZI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: AIRAM AP. TEXEIRA FORTUNATI
RG nº. 6.123.955-3-PR

Assinatura

NOME: JOÃO ADALBERTO CANTELE
RG nº. 10.369.997-44-RS

Assinatura



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000 – ramal 8007



CONTRATO N°. 143/13

INEXIGIBILIDADE N°. 04/2013 - PROCESSO N°. 040/2013

2013.12.24.0023

Contrato particular de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, e de outro lado, a empresa denominada **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **ALVARO FELIPE VALÉRIO**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade sob nº. RG-8.152.753-9-SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 045.826.149-14, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, s/nº., Apto. 03, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Coronel Madureira, 40, loja 14, Centro, Saquarema – RJ, neste ato representada por **SILVIO LUIZ STROZZI**, DIRETOR ESTADUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a aquisição, instalação e atualização de programas de informática, para dar continuidade ao processo de informatização implantado nos diversos departamentos da administração, bem como treinamento de pessoal sobre a operacionalização dos referidos programas, o qual tem origem no processo de Inexigibilidade de licitação nº. 04/2013, homologado pelo CONTRATANTE no dia 05/06/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, a importância mensal de R\$. 5.849,93 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), e, R\$. 1.000,00, pelos serviços de implantação e treinamento de funcionários no que tange a operacionalização dos sistemas de informática PRONIN, perfazendo o montante de R\$. 141.398,32 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças desta Prefeitura nos dias 14 de cada mês, em parcelas de igual valor, mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o processamento do empenho da nota fiscal correspondente, a qual deverá estar assinada pela senhora Secretária de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO No ato do pagamento de cada parcela a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000 – ramal 8007



O pagamento decorrente da contratação prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

- ✓ 03- Secretaria Municipal de Administração Geral;
- ✓ 03.01- Administração S.M.A.G;
- ✓ 041220005.2.004000 Manutenção das Atividades Administrativas;
- ✓ 3.3.90.39.00.0000-0- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✓ 3.3.90.39.08.0000-0- Manutenção de Software (942).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 06/06/2013 e término no dia 05/06/2015, podendo, referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

- A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação, em conformidade com o que determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

- O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 06/06/2013 e término no dia 05/06/2015, podendo, referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo cópia do *Software*, em versão atualizada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Disponibilizar para o CONTRATANTE treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Tornar disponível para o CONTRATANTE versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

PARAGRAFO TERCEIRO: Tornar disponível ao CONTRATANTE *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

PARAGRAFO QUARTO: A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000 – ramal 8007



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A partir da assinatura do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado **TERMO DE DISPONIBILIDADE**, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo o **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento do **CONTRATANTE** de forma a permitir a este sua utilização e com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na disponibilização do software, o **CONTRATANTE** passa a ser exclusivo responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

PARAGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo;

PARAGRAFO QUINTO: Obriga-se o **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma, lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do **CONTRATANTE**, que deverá ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

PARAGRAFO SEXTO: O não cumprimento da obrigação do parágrafo supra, pelo **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento deste contrato, sendo certo que, neste caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do **TERMO DE DISPONIBILIDADE**.

PARAGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer para recuperar os prejuízos verificados.

PARAGRAFO OITAVO: O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea, que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não cumprimento desta obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

A



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000 – ramal 8007



- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado; e,
- c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-itens acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,
- b) – Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O *Software* objeto deste contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado na clausula primeira do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que para as pessoas indicadas neste item receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

1.1. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações o uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

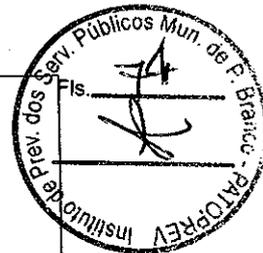
PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000 – ramal 8007



c). Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

1.1.1. Para cumprimento da letra b, do item 1.1., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA**, de posse dessas informações, fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do *software* adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

- 1.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo 1.
- 1.3. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.
- 1.4. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7., deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.
- 1.5. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 1.6. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- 1.7. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.
- 1.8. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 1.9. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 1.10. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000 – ramal 8007



1.11. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

1.13. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresse de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º. dia útil do mês subsequente.

1.14. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- As partes elegem o foro da Comarca de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia, 05 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ALVARO FELIPE VALERIO
CONTRATANTE

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUIZ STROZZI
DIRETOR ESTADUAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NEIVO DOMINGOS PAGLIOSA
RG-3000162-1-SSP/PR.

Assinatura

ADRIANA AP. GUSTMANN
RG-7.657.948-2-SSP/PR.

Assinatura

ANEXO 1



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000 – ramal 8007



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 2013.12.24.0023

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

<p>Código</p> <p>301 / 203</p>	<p>AR – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS</p> <p>CP – CONTABILIDADE PÚBLICA</p> <p>GP – GESTÃO PESSOAL</p> <p>GP-EFETIVIDADE</p> <p>IA – INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS</p> <p>LC – LICITAÇÕES ✓</p> <p>PP – PATRIMÔNIO PÚBLICO ✓</p> <p>PL-LDO ✓</p> <p>PL-LOA ✓</p> <p>PL-PPA ✓</p> <p>RF – RESPONSABILIDADE FISCAL</p> <p>ST – TESOURARIA ✓</p> <p>TL – TEXTOS LEGAIS ✓</p> <p>TP – TRAMITAÇÃO DE PROCESSO</p> <p>AF – ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS</p> <p>CM – COMPRAS E MATERIAIS</p> <p>CT – CONTROLE INTERNO</p> <p>TB – TRANSPARÊNCIA BRASIL</p> <p>ARI – ATENDIMENTO AO CIDADÃO</p> <p>TLI – TEXTOS LEGAIS INTERNET</p> <p>GP-WEB – CONTRACHEQUE ONLINE</p>
--------------------------------	--

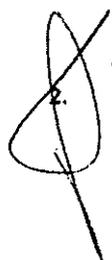
1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU PENTIUM	Memória RAM 128 MB	Monousuário () Multiusuário (X)	Nº Terminais ()	Classe
Disco Rígido 40 GB	Sistema Operacional WINDOWS	Rede Local () Ambiente	Qtde. Estações	

1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 71			Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade CLEVELÂNDIA	UF PR	CEP 85.530-000	

2. ENCARGOS





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000 – ramal 8007



- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
AR – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS ✓	303,00	15 do mês corrente
CP – CONTABILIDADE PÚBLICA ✓	300,00	15 do mês corrente
GP – GESTÃO PESSOAL ✓	348,00	15 do mês corrente
GP-EFETIVIDADE ✓	156,00	15 do mês corrente
IA – INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS ✓	150,00	15 do mês corrente
LC – LICITAÇÕES ✓	450,00	15 do mês corrente
PP – PATRIMÔNIO PÚBLICO ✓	270,00	15 do mês corrente
PL-LDO ✓	236,00	15 do mês corrente
PL-LOA ✓	150,00	15 do mês corrente
PL-PPA ✓	235,00	15 do mês corrente
RF – RESPONSABILIDADE FISCAL ✓	150,00	15 do mês corrente
ST – TESOURARIA ✓	156,00	15 do mês corrente
TL – TEXTOS LEGAIS ✓	213,00	15 do mês corrente
TP – TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ✓	213,00	15 do mês corrente
AF – ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS ✓	522,65	15 do mês corrente
CM – COMPRAS E MATERIAIS	365,85	15 do mês corrente
CT – CONTROLE INTERNO	522,65	15 do mês corrente
TB – TRANSPARÊNCIA BRASIL	500,00	15 do mês corrente
ARI – ATENDIMENTO AO CIDADÃO	197,89	15 do mês corrente
TL I – TEXTOS LEGAIS INTERNET	213,00	15 do mês corrente
GP WEB – CONTRA CHEQUE WEB	197,89	15 do mês corrente

Total: **R\$ 5.849,93** 14 do mês corrente

- 2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.2.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.
- 2.2.2. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como "encargos financeiros referentes a duplicatas em atraso."
- 2.2.3. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartórias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.4. As despesas citadas no item 2.3., supra, quando da inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.5. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.
- 2.6. Para a realização do *Training Básico* estão previstos os valores a seguir:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000 – ramal 8007



Número de Pessoas	Número de Horas	Valor	<input type="checkbox"/> Na CONTRATADA
01 AR i – Atendimento ao Cidadão	10 Horas	R\$ 300,00	X <input checked="" type="checkbox"/> Na CONTRATANTE
01 TL i – Textos Legais Internet	08 Horas	R\$ 400,00	
01 GP Web – Contra Cheque Web	08 Horas	R\$ 300,00	

- 2.7. Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	85,00

- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA**, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

Clevelândia, 05 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
 ALVARO FELIPE VALÉRIO
 CONTRATANTE

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
 SILVIO LUIZ STROZZI
 DIRETOR ESTADUAL
 CONTRATADA

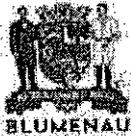
TESTEMUNHAS:

NEIVO DOMINGOS PAGLIOSA
 RG-3000162-1-SSP/PR.

Assinatura

ADRIANA AP. GUSTMANN
 RG-7.657.948-2-SSP/PR.

Assinatura



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA BLU
Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica de Blumenau



20190502000168980000101

RPS Nº 149849 Série A, emitido em 02/05/2019

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVBR**
CNPJ: **00.165.960/0001-01** Inscrição Municipal: **118538**
Nome/Razão Social: **GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001**
Município: **Blumenau** UF: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO** ✓
CPF/CNPJ: **76.995.448/0004-54** Inscrição Municipal: -----
Endereço: **Rua CARAMURU 271 - CENTRO - CEP: 85500-000**
Município: **Pato Branco** UF: **PR** E-mail: **financeiro@patobranco.pr.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Período: 05/2019
Contrato: 2015.12.24.0019 ✓
ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE
GESTÃO DE PESSOAL CONTRA CHEQUE ONLINE ✓ CONTRATO Nº. 98/2015 R\$ 401,01.
Nao sujeito a ret. INSS c/c. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular-01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por nao se enquadrar n o art. 152 da IN 100/03; Nao sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por nao constar art. 647 RIR Dec 30 00/99.
Pagamento via bloquete bancario. Vencimento: 07/06/2019
Valor líquido da nota: R\$401,01

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 401,01

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00.10.7 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computaç...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	401,01	2,00%	8,02	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edifício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 149849 Série A, emitido em 02/05/2019.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA FISCAL
Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica de Blumenau

Municípios M...
Número da Nota
Els. **00032384**
Data e Hora de Emissão
02/05/2019 10:34:08
Código de Verificação
RTME-007D

20190502u00165960000101

RPS Nº 149862 Série A, emitido em 02/05/2019

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVBR**
CNPJ: **00.165.960/0001-01**
Nome/Razão Social: **GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001**
Município: **Blumenau**

Inscrição Municipal: **118538**
UF: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA**
CPF/CNPJ: **76.205.681/0001-96**
Endereço: **Rua GETULIO VARGAS 901 - CENTRO - CEP: 85610-000**
Município: **Renascença**

Inscrição Municipal: **----**
UF: **PR** E-mail: **almoxarifado@renascenca.pr.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Período: 05/2019 Contrato: 2017.12.24.0009 ATUALIZACAO DE LICENCA DE USO DO SOFTWARE
ADMINISTRACAO DE FROTAS R\$ 490,37 ADMINISTRACAO DE RECEITAS CIDADAO R\$ 401,13
ADMINISTRACAO DE RECEITAS DEISS R\$ 684,86 ADMINISTRACAO DE RECEITAS R\$ 560,44
COMPRAS E MATERIAIS R\$ 280,21
CONTABILIDADE PUBLICA - CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO NR.007/2017 R\$ 770,55
GESTAO DE PESSOAL ATOS LEGAIS R\$ 350,26 GESTAO DE PESSOAL CONTRA CHEQUE (PS) R\$ 463,82
GESTAO DE PESSOAL R\$ 560,44 INFORMACOES AUTOMATIZADAS R\$ 350,25 LICITACOES R\$ 560,44
NOTA FISCAL ELETRONICA R\$ 1.264,37 PATRIMONIO PUBLICO R\$ 490,37
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LDO R\$ 210,14 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA R\$ 350,24
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PPA R\$ 210,14 RESPONSABILIDADE FISCAL R\$ 350,25 TESOURARIA R\$ 490,37
TRAMITACAO DE PROCESSOS R\$ 350,26 TRANSPARENCIA BRASIL R\$ 490,37
Nao sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por nao se enquadrar n o art. 152 da IN 100/03; Nao sujeito ret.PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por nao constar art. 647 RIR Dec 30 00/99.
Pagamento via bloqueto bancário. Vencimento: 20/06/2019
Valor Líquido da nota: R\$9679,28

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.679,28

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00.10.7 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computaç...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	9.679,28	2,00%	193,59	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edifício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 149862 Série A, emitido em 02/05/2019.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA BLU
Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica de Blumenau



20190502u00165960000101

RPS Nº 149861 Série A, emitido em 02/05/2019

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: GOVBR

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Inscrição Municipal: 118538

Nome/Razão Social: GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Endereço: RUA JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001

Município: Blumenau

UF: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO ✓

CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01

Inscrição Municipal: ----

Endereço: Rua MACALI 255 - CENTRO - CEP: 85615-000

Município: Marmeleiro

UF: PR

E-mail: nf@marmeleiro.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Período: 05/2019

Contrato: 2019.12.24.0005

ATUALIZACAO DE LICENCA DE USO DO SOFTWARE

ADMINISTRACAO DE FROTAS - CONTRATÔ DE LICENCA DE USO E ATUALIZACAO DE SOFTWARE NR. 013/2019 R\$ 616,65

COMPRAS E MATERIAIS R\$ 616,65

GESTAO DE PESSOAL ATOS LEGAIS R\$ 395,59

GESTAO DE PESSOAL CONTRA CHEQUE ONLINE R\$ 507,12 ✓

GESTAO DE PESSOAL R\$ 480,36

LICITACOES R\$ 324,94

PATRIMONIO PUBLICO R\$ 282,56

TRANSPARENCIA BRASIL R\$ 616,65

Não sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por não se enquadrar n o art. 152 da IN 100/03; Não sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por não constar art. 647 RIR Dec 30 00/99.

Pagamento via bloqueto bancário. Vencimento: 12/06/2019

Valor Líquido da nota: R\$3840,52

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.840,52

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00.10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.840,52	2,00%	76,81	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 149861 Série A, emitido em 02/05/2019.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto:

O objeto compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	QTDE	UN	Mensal (R\$)	Total (R\$)
01	PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB e suporte técnico	12	un	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
				R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
02	Instalação e treinamento do PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.	01	un	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL					R\$ 5.760,00

TOTAL GERAL: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Justificativa:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Pato Branco utiliza este sistema fornecido e contratado pela GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, contrato 98/2018GP;

CONSIDERANDO que o número de servidores inativos, aos quais são gerados folha de pagamento mensal por este Instituto já encontra-se em torno de 31 servidores, e tem-se uma perspectiva de alcançar 100 inativos até final do exercício corrente;

CONSIDERANDO que estes servidores inativos estão com dificuldade de utilizar o contracheque disponibilizado pelo Banco do Brasil, alguns, inclusive se deslocando até o Instituto e solicitando a impressão da sua folha de pagamento.

CONSIDERANDO que o contracheque disponibilizado pelo Banco do Brasil e utilizado hoje possui um histórico de apenas os últimos 06 contracheques, não sendo possível o segurado consultar sua folha a um período maior que isto.

CONSIDERANDO que o contracheque disponibilizado pelo Banco do Brasil não possui Informe de Rendimento para fins de Declaração de Imposto de Renda, já prevendo a necessidade para a DIRPF 2020 e seguintes;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento calculada e gerada neste Instituto é proveniente da GovernançaBrasil, sendo o módulo "Gestão de Pessoal", item 06 do Contrato nº 01/2018, sendo o envio das informações para plataforma web, gerando o contracheque dos segurados de forma ágil e rápida.

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização deste sistema, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSESPRO/SC;

CONSIDERANDO os valores praticados pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS em contratações referentes aos sistemas cotados junto à Prefeitura de Pato Branco-PR, à Prefeitura de Renascença-PR, à Prefeitura de Marmeleiro, ao Município de Clevelandia de acordo às cópias dos contratos e notas fiscais emitidas anexos aos autos deste processo; e

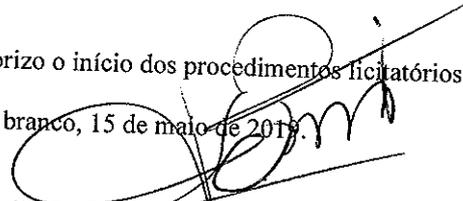
CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente inexigibilidade.

Dotação Orçamentária:

18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
3.3.90.40.11.00 Locação de Softwares

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.

Pato branco, 15 de maio de 2019.


Ademilson Candido Silva
Diretor Presidente

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 19/2019**

OBJETO:

O objeto compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, conforme:

Item 01: Licença PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB e suporte técnico.

Item 02: Instalação e treinamento do PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.

CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput, que diz: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Pato Branco utiliza este sistema fornecido e contratado pela GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, contrato 98/2018GP;

CONSIDERANDO que o número de servidores inativos, aos quais são gerados folha de pagamento mensal por este Instituto já encontra-se em torno de 31 servidores, e tem-se uma perspectiva de alcançar 100 inativos até final do exercício corrente;

CONSIDERANDO que estes servidores inativos estão com dificuldade de utilizar o contracheque disponibilizado pelo Banco do Brasil, alguns, inclusive se deslocando até o Instituto e solicitando a impressão da sua folha de pagamento.

CONSIDERANDO que o contracheque disponibilizado pelo Banco do Brasil e utilizado hoje possui um histórico apenas dos últimos 06 contracheques, não sendo possível o segurado consultar sua folha a um período maior que isto.

CONSIDERANDO que o contracheque disponibilizado pelo Banco do Brasil não possui Informe de Rendimento para fins de Declaração de Imposto de Renda, já prevendo a necessidade para a DIRPF 2020 e seguintes;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento calculada e gerada neste Instituto é proveniente da GovernançaBrasil, sendo o módulo "Gestão de Pessoal", item 06 do Contrato

Aprovado o Teor Jurídico

Rubrica _____



nº 01/2018, sendo o envio das informações para plataforma web, gerando o contrato cheque dos segurados de forma ágil e rápida.

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização deste sistema, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSESPRO/SC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO os valores praticados pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS em contratações referentes aos sistemas cotados junto à Prefeitura de Pato Branco-PR, à Prefeitura de Renascença-PR, à Prefeitura de Marmeleiro, ao Município de Clevelandia, de acordo às cópias dos contratos e notas fiscais emitidas anexos aos autos deste processo; e

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente inexigibilidade.

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**.

OBJETO: O objeto compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, conforme:

Item	Descrição	QTDE	UN	Mensal (R\$)	Total (R\$)
01	PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB e suporte técnico	12	un	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
				R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
02	Instalação e treinamento do PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.	01	un	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL					R\$ 5.760,00

VALOR: o valor global do presente contrato é de **R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, sendo:

Aprovado o Teor Jurídico
 Rubrica _____

I – Item 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais);

II – Item 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela implantação e treinamento é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, neste Município, CEP. 85.501-045 e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - Treinamento: O treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de Consultores da Contratada. Todos os treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido pela Contratada e pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de quaisquer custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de Implantação e Treinamento.

III - Instalação: A equipe de Consultores da Contratada realizará a instalação nos equipamentos da Contratante, em conjunto com os servidores designados pela mesma, para que o produto funcione de forma correta.

IV - O prazo para a implantação do Sistema é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PAGAMENTO

I – Para Item 01: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Para Item 02:** Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento.

II - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

IV - A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos objetos da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
3.3.90.40.11.00	Locação de Softwares

ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a



Aprovado o Teor Jurídico

Rubrica _____



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

ANEXO

Anexo I – Minuta do Contrato

Pato Branco, 21 de maio de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente - PATOPREV

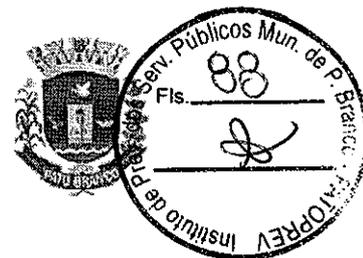
Aprovado o Teor Jurídico

Rubrica _____



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



Contrato nº **/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Inexigibilidade nº **/2019, Processo nº **/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, bem como as constantes do anexo I:

Item	Descrição	QTDE	UN	Mensal (R\$)	Total (R\$)
01	PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB e suporte técnico	12	un	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
				R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
02	Instalação e treinamento do PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.	01	un	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL					R\$ 5.760,00

Cláusula Segunda - Do Valor

VALOR: o valor global do presente contrato é de **R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, sendo:

I - Item 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais);

II - Item 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela implantação e treinamento é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

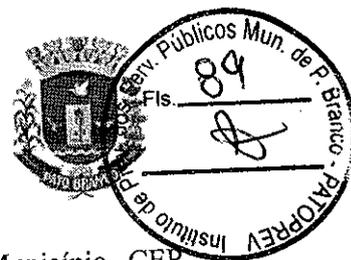
Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



Municipais de Pato Branco, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, neste Município, CEP: 85.501-045 e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - Treinamento: O treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de Consultores da Contratada. Todos os treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido pela Contratada e pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de quaisquer custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de Implantação e Treinamento.

III - Instalação: A equipe de Consultores da Contratada realizará a instalação nos equipamentos da Contratante, em conjunto com os servidores designados pela mesma, para que o produto funcione de forma correta.

IV - O prazo para a implantação do Sistema é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Para Item 01: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Para Item 02:** Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento

II - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

IV - A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359

Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais

3.3.90.40.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.11.00

Locação de Softwares

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar a o serviço de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema: PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



- IV** - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- V** - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VI** - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- VII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato. A Contratada deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-lo dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos Contratante, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.
- VIII** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- IX** - Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- X** - Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação.
- XI** - Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades ao sistema não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- XII** - Atendimento técnico "in loco" - que será feito por técnico da Contratada, nas dependências da Contratante.
- XII** - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- XIV** - Atualização do *Software*, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- XV** - Oferecer treinamento aos usuários do sistema, objetivando a transferência das técnicas e conhecimentos necessários, relativos a utilização do *Software* instalado.
- XVI** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- XVII** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XVIII** - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XIX** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XX** - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- XXI** - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8,078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

3



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I** - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico nos sistemas, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- II** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** - Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajuste ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado à Contratante para aprovação.
- VI** - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
- VII** - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- VIII** - A Contratante, preferencialmente, deve centralizar toda solicitação feita a Contratada na pessoa indicada como gestor (a) do contrato.
- IX** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- X** - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Cláusula Oitava - Revisão e do Reajuste Contratual

- I** - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.
- II** - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Nona - Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I** - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Marcia Girardi Scopel, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratante expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- Não atendimento injustificado dos serviços;
- Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

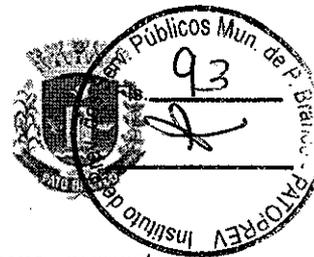
I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta

5



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de ** de 2019.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - Contratada
Silvio Luis Strozzi - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

CPF: 039.062.039-48

Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8

CPF: 064.157-469-01



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



ANEXO I

I - PORTAL DO SERVIDOR (WEB)

Contracheque e Comprovante de Rendimentos:

- Gestão do Contracheque e Comprovante de Rendimentos.
- Login por CPF e senha com validação randômica dos dados.
- Controle de consistência de Logins Divergentes e Disponíveis.
- Layout e modelo do formulário de contracheque parametrizável.
- Validação das informações do contracheque impresso utilizando QR code, para comprovação de autenticidade.
- Controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e tipo de cálculo.

Requisitos Técnicos

II - CONTRACHEQUE WEB

- Contracheque WEB Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, com parametrização do servidor de acesso, definição do logon por funcionário e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso.
- Permitir listar Relação de Acesso ao Contracheque, Logon Inválido.
- Permitir consulta e emissão do Contracheque com acesso via internet, mediante identificação do logon e senha, por funcionário.
- Permitir controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e Tipo de Cálculo.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



Ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de licitação para aquisição dos direitos de licença de uso de *software* por prazo determinado com atualização e prestação de serviços de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a emitir parecer jurídico quanto à possibilidade de se proceder a contratação de empresa especializada em criação de *software*, notadamente quanto a contratação de programa que disponibiliza os contracheques de todos os servidores via internet. Ressalta-se que tal contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação.

Ademais, foi consultada a respeito do aspecto jurídico da minuta do contrato decorrente.

Há pedido por parte da Presidência para a contratação de referidos programas de computador.

O objeto do contrato, conforme minuta previamente elaborada, diz respeito à "*aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviços de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB*".

Já há por parte deste Instituto a contratação de programas da mesma empresa que ora se pretende contratar, conforme já analisado em processos licitatórios anteriores.

Conforme se infere dos documentos constantes deste processo, tem-se que a empresa contratada é detentora exclusiva dos direitos autorais para comercialização, atualização, treinamento, manutenção e consultoria em todo o território nacional de diversos programas de computadores correlatos aos *softwares* adquiridos com a contratação em tela.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, Pato Branco - PR
CEP: 85501-045 – Fone: 46 3225 6167

No que concerne tratamento legal do assunto, o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 apresenta a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

Sabe-se que a regra válida à Administração Pública é realizar processo licitatório quando das compras, alienações ou da contratação de serviços, a fim de se escolher sempre a proposta mais vantajosa às conveniências públicas, assegurando-se uma ideia de competição a ser "travada" isonomicamente entre os particulares.

Isto se infere, sem delongas, do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que apresenta a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello, "*A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares*".¹

Contudo, como dito alhures, a própria Carta Magna põe a salvo casos em que a licitação é dispensável ou inexigível (como se vê da redação do inciso XXI,

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo**. 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505.

do art. 37 – “*ressalvados os casos especificados na legislação*”), tornando-se desobrigatória a realização do certame nos moldes propostos pela Lei nº 8.666/1993.

No que tange ao caso em testilha, o cerne da questão diz respeito à inviabilidade da competição, porquanto, como dito alhures, empresa contratada é detentora exclusiva dos direitos autorais para comercialização, atualização, treinamento, manutenção e consultoria em todo o território nacional, de diversos programas de computadores que tornam o sistema Contracheque WEB facilmente executável. Ademais, tem-se que praticamente todos os programas de contabilidade são da Governança Brasil, de sorte que a base de dados é bem completa e facilmente utilizados pelos programas da mesma empresa.

Caso se contratasse programas de outras empresas do mercado, haveria enorme dificuldade e até impossibilidade de importação de dados da base de dados do PATOPREV, o que justifica, também por este motivo, a contratação direta de referida empresa.

Precedente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná fundamentam tal entendimento.

De outra banda, tem-se que o preço fixado para a aquisição do programa, bem como para a aquisição dos direitos de uso dos mesmos é o praticado no mercado, o que corrobora, também, a atenção ao princípio da moralidade administrativa. Do mesmo modo, o reajuste anual é o geralmente aplicado no mercado, estando o IGPM/FGV apto a este desiderato.

Ante o exposto, de acordo com os argumentos acima expendidos, opina-se pelo prosseguimento da contratação dos serviços almejados por meio de inexigibilidade de licitação, a teor do que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

De mais a mais, há a previsão orçamentária para a prestação de serviço almejado pelo contrato que se pretende.

Com relação à minuta do contrato previamente elaborada, emito também parecer favorável ao conteúdo apresentado, porquanto inexistente qualquer aspecto ilegal e/o inconstitucional constante do texto contratual que tenha o condão de invalidá-lo, inferindo-se que as condições dispostas na minuta atende, em tudo, ao objeto contratual almejado pela Câmara Municipal.





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 24 de maio de 2019



Luciano Beltrame
Procurador



PATOPREV
Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco



DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, **RATIFICO** o Processo de Contratação nº 19/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº **04/2019**, de 21 de maio de 2019, cujo objeto é: a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB. **Empresa: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) referentes à cessão de uso do software com atualização, e parcela única de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) referentes à implantação e treinamento do software.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Pato Branco, Paraná, 24 de maio de 2019.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
04/2019

DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 04/2019

Com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, **RATIFICO** o Processo de Contratação nº 19/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº **04/2019**, de 21 de maio de 2019, cujo objeto é: a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB. **Empresa: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) referentes à cessão de uso do software com atualização, e parcela única de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) referentes à implantação e treinamento do software.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Pato Branco, Paraná, 24 de maio de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
PatoPrev

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:02B4F799

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2019. Edição 1764

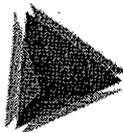
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	19
Descrição Resumida do Objeto*	contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, conforme:
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033904000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.760,00
Data Publicação Termo ratificação	27/05/2019
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.	

CPF: 6415746901 (Logout)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 1941292/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 4

Ano: 2019

Data da Assinatura: 24/05/2019

Ementa: Com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 19/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, de 21 de maio de 2019, cujo objeto é: a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB. Empresa: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) referentes à cessão de uso do software com atualização, e parcela única de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) referentes à implantação e treinamento do software. Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Assunto: Sistema de Informações Municipais; Contratação por prazo determinado;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
27/5/2019	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	1764	00	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 04.2019.pdf	

Baixar


[Voltar](#)

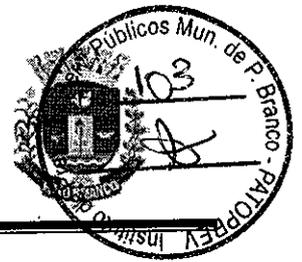
Usuário Logado: JESSICA RICHARDT DAUM

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



PATOPREV

Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco



RETIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Processo de Contratação nº 19/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, de 21 de maio de 2019, publicado em 27/05/2019 (www.diariomunicipal.com.br/amp/), onde consta: "Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho." **Lê-se:** "Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a confecção do instrumento de contrato."

Pato Branco, Paraná, 27 de maio de 2019.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00165960/0001-01
Razão Social: GOVERNANCA BRASILEIRA S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019

Certificação Número: 2019051403121050011394

Informação obtida em 28/05/2019, às 09:16:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
00.165.960/0001-01	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	GOVBR
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
RETIFICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 04/2019



RETIFICAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 04/2019

Processo de Contratação nº 19/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, de 21 de maio de 2019, publicado em 27/05/2019 (www.diariomunicipal.com.br/amp/), onde consta: "Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho." Lê-se: "Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a confecção do instrumento de contrato."

Pato Branco, Paraná, 27 de maio de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

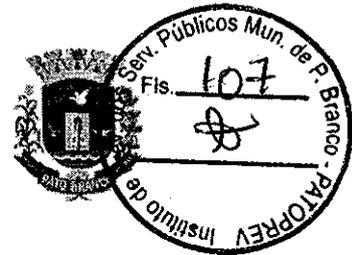
Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:93E2D872

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2019. Edição 1766
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Contrato nº 07/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, bem como as constantes do anexo I:

Item	Descrição	QTD	UN	Mensal (R\$)	Total (R\$)
01	PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB e suporte técnico	12	un	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
				R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
02	Instalação e treinamento do PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.	01	un	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL					R\$ 5.760,00

Cláusula Segunda - Do Valor

VALOR: o valor global do presente contrato é de **R\$ 5.760,00** (cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo:

I – Item 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais);

II – Item 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela implantação e treinamento é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

1
[Handwritten signature]



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Municipais de Pato Branco, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, neste Município, CEP. 85.501-045 e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - Treinamento: O treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de Consultores da Contratada. Todos os treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido pela Contratada e pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de quaisquer custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de Implantação e Treinamento.

III - Instalação: A equipe de Consultores da Contratada realizará a instalação nos equipamentos da Contratante, em conjunto com os servidores designados pela mesma, para que o produto funcione de forma correta.

IV - O prazo para a implantação do Sistema é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Para Item 01: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Para Item 02:** os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento.

II - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

IV - A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359

Públicos Municipais

3.3.90.40.00

3.3.90.40.11.00

Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Locação de Softwares

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



- III - Executar a o serviço de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema: PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.
- IV - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- V - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VI - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato. A Contratada deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-lo dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos Contratante, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.
- VIII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- IX - Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- X - Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação.
- XI - Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades ao sistema não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- XII - Atendimento técnico "in loco" - que será feito por técnico da Contratada, nas dependências da Contratante.
- XII - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- XIV - Atualização do *Software*, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- XV - Oferecer treinamento aos usuários do sistema, objetivando a transferência das técnicas e conhecimentos necessários, relativos a utilização do *Software* instalado.
- XVI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- XVII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XIX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XX - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- XXI - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

3

AB



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico nos sistemas, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajuste ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado à Contratante para aprovação.
- VI - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
- VII - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- VIII - A Contratante, preferencialmente, deve centralizar toda solicitação feita a Contratada na pessoa indicada como gestor (a) do contrato.
- IX - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- X - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Cláusula Oitava - Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.
- II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Nona - Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Marcia Girardi Scopel, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos

5



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 03 de junho de 2019.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Tiago Rubens Busatta
CPF 043.576.889-14

CPF 043.576.889-14
Tiago Rubens Busatta

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - Contratada
Silvio Luis Strozzi - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

CPF: 039.062.039-48

Nome: Jessica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8

CPF: 064.157-469-01



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



ANEXO I

I - PORTAL DO SERVIDOR (WEB)

Contracheque e Comprovante de Rendimentos:

- Gestão do Contracheque e Comprovante de Rendimentos.
- Login por CPF e senha com validação randômica dos dados.
- Controle de consistência de Logins Divergentes e Disponíveis.
- Layout e modelo do formulário de contracheque parametrizável.
- Validação das informações do contracheque impresso utilizando QR code, para comprovação de autenticidade.
- Controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e tipo de cálculo.

Requisitos Técnicos

II - CONTRACHEQUE WEB

- Contracheque WEB Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, com parametrização do servidor de acesso, definição do logon por funcionário e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso.
- Permitir listar Relação de Acesso ao Contracheque, Logon Inválido.
- Permitir consulta e emissão do Contracheque com acesso via internet, mediante identificação do logon e senha, por funcionário.
- Permitir controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e Tipo de Cálculo.



PATOPREV

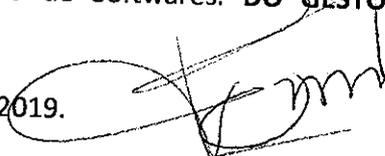
Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco



EXTRATO CONTRATO Nº 07/2019

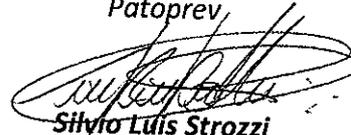
Extrato Contrato nº 07/2019. Inexigibilidade nº 04/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, bem como as constantes do anexo I. **DO VALOR:** o valor global do presente contrato é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo: Item 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais); Item 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela implantação e treinamento é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. **PAGAMENTO:** Para Item 01: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. Para Item 02: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento. **DOT. ORÇ.:** - 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - Natureza de despesa - despesa 3.3.90.40.11.00 Locação de Softwares. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, PR, 03 de junho de 2019.


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev


Silvio Luís Strozzi

Representante Legal

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, inscrição estadual ISENTA, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183 – Térreo Andar 1 e 2 - Velha, CEP 89.036-001, na cidade de Blumenau (SC), neste ato, representada pelo seu DIRETOR ESTADUAL, **SR. SILVIO LUÍS STROZZI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.251.574-6/PR, inscrito no CPF sob o nº 488.200.089-04, residente na Avenida Guedner, nº 1.170, casa 62, Bairro Jardim Aclimação, na cidade de Maringá (PR), nos termos da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 10 de Março de 2.017.

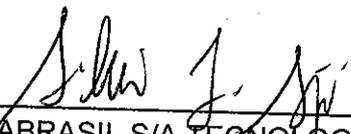
OUTORGADO: **SR. TIAGO RUBENS BUSATTA**, brasileiro, solteiro, Coordenador de serviços, portador da cédula de identidade RG nº 7.578.840-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.576.889-14 residente na Rua Dos Andradas, 326, bairro Cristo Rei CEP 85.506-260, na cidade de Pato Branco (PR).

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar o outorgante em processos licitatórios perante os municípios e órgãos públicos do Estado do Paraná, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar impugnações, recursos e pedidos de reconsideração; assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive contratos, aditivos, declarações, atestados e propostas, participar de sessões públicas, renunciar à prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato inclusive substabelecer todos os poderes aqui conferidos.

VALIDADE: A presente procuração é válida até **10/07/2019**.

Curitiba (PR), 10 de janeiro de 2019.




GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUÍS STROZZI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 07/2019



EXTRATO CONTRATO Nº 07/2019

Extrato Contrato nº 07/2019. Inexigibilidade nº 04/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. OBJETO: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, bem como as constantes do anexo I. DO VALOR: o valor global do presente contrato é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo: Item 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais); Item 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela implantação e treinamento é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. PAGAMENTO: Para Item 01: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. Para Item 02: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento. DOT. ORÇ.: - 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - Natureza de despesa - despesa 3.3.90.40.11.00 Locação de Softwares. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, PR, 03 de junho de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

Silvio Luis Strozzi
Representante Legal
Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador: C3A4C4D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2019. Edição 1770
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE DISPONIBILIDADE DE SOFTWARE



CLIENTE	
NOME INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	CÓDIGO 239470
RESPONSÁVEL PELA ÁREA	
NOME Marcia Girardi	CARGO Diretora Administrativa / Financeira

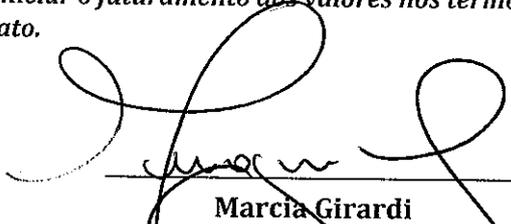
GOVBR GOVERNANÇABRASIL Tecnologia e Gestão em Serviços S/A	UOP CGR
DADOS DO FUNCIONÁRIO	
MATRÍCULA 3692	NOME (implantador) Daniel Sauer

DADOS DO SISTEMA (SOFTWARE)			
CÓDIGO	SEQUÊNCIA	Nº. CONTRATO	
	GP - Portal do Servidor		

ENTREGA DA MÍDIA ou INSTALAÇÃO DO SISTEMA NO CLIENTE		
DATA 04/06/2019	NÚMERO DO RAC	LOCAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
OBSERVAÇÕES:		

Com a assinatura deste Termo, que registra a disponibilização para uso do software contratado, a CONTRATADA está autorizada pela CONTRATANTE, a partir desta data, a iniciar o faturamento dos valores nos termos definidos no contrato.


 Daniel Sauer
 Consultor de Produto
 GOVERNANÇABRASIL S/A.


 Marcia Girardi
 Diretora Administrativa / Financeira
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

SUPERVISÃO	GERENTE
VISTOS MATRIZ:	
DRM	FATURAMENTO

INSTALADO